



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80

[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



OF.GAB. Nº 141/2019

ASSUNTO: Encaminhamento Projeto de Lei (Faz.)

Arinos-MG, 19 de junho de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Membros dessa Casa Legislativa, para submeter ao exame dessa Egrégia Câmara, incluso Projeto de Lei que autoriza o município de Arinos/MG contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A- BDMG, operações de crédito com outorga de garantia vinculado ao edital BDMG URBANIZA 2019 e dá outras providências.

Nossa solicitação justifica-se pelo fato de que o crédito no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) a ser liberado neste projeto será destinado para pavimentação de ruas e avenidas na sede do município e nos distritos de Sagarana e Vila Bom Jesus, melhorando a infraestrutura dos mesmos, e por conseguinte, qualidade de vida a população.

Ressaltamos que os recursos a serem utilizados para pagamento deste crédito são provenientes da dívida do Estado de Minas Gerais com o município de Arinos/MG, referentes aos (ICMS, IPVA e Transporte Escolar) no montante de R\$ 3.709.225,89 (Três milhões setecentos e nove mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos). Neste sentido o município celebrou com o Estado um Acordo Judicial (Processo Nº SET.0041398-26-2019.8.13-0000) para receber essa dívida, com pagamentos a partir de janeiro de 2020 até setembro de 2022 (doc. Anexo)

Dessa maneira ainda informamos que os recursos não repassados pelo Estado de Minas Gerais nos anos de 2017 e 2018, no montante acima especificado, trouxe ao município a obrigatoriedade de suprir esse déficit com recursos próprios que seriam destinados a investimentos no município. Assim faz-se necessário a aquisição deste crédito.

Face ao exposto, solicitamos apreciação do referido Projeto de Lei em **caráter de urgência**.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Recch Filho  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor;  
**VALDO TORA**  
Vereador Presidente da Câmara Municipal  
Arinos/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80

[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA – BDMG URBANIZA2019

### Projeto de Lei 21

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARINOS-MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arinos-MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de **R\$ 1.000.000,00(Um milhão de Reais)**, destinadas ao financiamento de **obras de infraestrutura urbana** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80

[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



---

se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

Carlos Alberto Recch Filho  
PREFEITO (A) MUNICIPAL